

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2024, nos termos do Padrão nº 004/2002 instituído pelo Decreto DF nº 23.287/2002, que entre si celebram o Instituto de Defesa do Consumidor - Procon/DF e a TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Processo SEI-GDF Nº 00015-00001593/2024-39

SIGGO Nº 51656

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-DF, Autarquia em Regime Especial, com sede no Edifício Venâncio 2000, Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B 60, Sala 240. Brasília - DF, CEP: 70.333-900, inscrito sob o CNPJ nº 10.824.367/00014-83, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.228.046 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 573.251.381-72, na qualidade de Diretor-Geral do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF e a empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 32.913.188/0001-55, sediada no SIBS Quadra 03 Conjunto C Lote 19,1º Andar, Núcleo Bandeirante, em Brasília (DF), CEP: 71.736-303, representada por Marcus Vinícius Soares Correa, na qualidade de sócio administrador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 075/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD/DF(id Sei 131722043), Ata de Registro de Preços (131722425), da Proposta Comercial licitante vencedor (id Sei 131722135) e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e da IN 05/2017 - MPOG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de equipamentos monocromáticas e policromáticas e scanners, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, roletes, cartucho, bastões, cilindros, fusores), orientação de utilização e sistema de bilhetagem, contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS estabelecido para atendimento das necessidades do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (PROCON/DF), consoante especifica o Edital Pregão Eletrônico nº 075/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD/DF(id Sei 131722043), Ata de Registro de Preços (131722425), da Proposta Comercial licitante vencedor (id Sei 131722135), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Descrição dos serviços, conforme item 14.2 do Termo de Referência constante no Edital Pregão Eletrônico nº 075/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD/DF(id Sei 131722043):

Item	Quantidade (mensal)	Quantidade (48 meses)	Unidade de Fornecimento	Descrição do item	Código do I
10	7.600	364.800	USI	SERVIÇO DE IMPRESSÃO, Descrição: Grupo II, impressão monocromática (Preto e Branco) A4 - Franquia, características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.40.16.111
11	4.320	207.360	USI	SERVIÇO DE IMPRESSÃO, Descrição: Grupo II, impressão monocromática (Preto e Branco) A4 - Excedente, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.40.16.111
12	745	35.760	USI	SERVIÇO DE IMPRESSÃO, Descrição: Grupo II, impressão policromática (Colorida) A4 - Franquia, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.40.16.111
13	540	25.920	USI	SERVIÇO DE IMPRESSÃO, Descrição: Grupo II, impressão policromática (Colorida) A4 -Excedente, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.40.16.111
14	4	*	Equipamento	SERVIÇO DE IMPRESSÃO, Descrição: Grupo II, Tipo III - Scanner de Mesa com ADF, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.40.16.111

3.3. Os serviços serão prestados nos endereços a seguir:

3.3.1. Procon - Central - SCS, Quadra 08, Edifício Venâncio 2000 Bloco B-60, Sala 240;

3.3.2. Posto Rodoviária - Eixo Monumental Rodoviária do Plano Piloto;

3.3.3. Posto Ceilândia - QNM 11, AE, Lote 03 Shopping Popular;

3.3.4. Posto Riacho Fundo - QN 07, Área Especial 01 Shopping Riacho Mall;

3.3.5. Posto Gama - Área Especial 01, EQ 55/56 Gama Shopping;

3.3.6. Posto Guarã - Guarã II, QE 25 Administração Regional;

3.3.7. Posto Planaltina - Via WL 02, Setor Administrativo Administração Regional;

3.3.8. Posto Sobradinho - Quadra 06, Área Especial 8;

3.3.9. Posto Brazlândia - Área Especial 4, Lote 3, Setor Tradicional; e

3.3.10. Posto Taguatinga - QS 03, Lote 11, Lojas 5 a 9 Pistão Sul - Taguatinga Norte.

3.4. Fiscalização e entrega dos serviços:

3.4.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

3.4.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

- I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III - Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento

3.4.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no item 3.2 deste Contrato.

3.4.3.1. Será recebido o serviço:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

3.4.3.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.

3.4.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.4.4. Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste contrato;

3.4.5. A contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 422.999,04 (quatrocentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos), devendo a importância de R\$61.687,36 (sessenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei nº 7.378, de 29/12/2023 (PPA 2024-2027), da Lei nº 7.313, de 27/07/2023 (LDO 2024), e da Lei nº 7.377, de 29/12/2023 (LOA 2024), Consoante ao Decreto nº 45.453, de 26/01/2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2024, e dá outras providências, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta do licitante vencedora.

5.3. Do reajuste

5.3.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: **44.202** - Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal.

II - Programa de Trabalho: **14.122.8211.8517.0002** - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - PROCON - Distrito Federal.

III - Natureza da Despesa: **3.3.90.40**.

6.2. O empenho inicial é de R\$61.687,36 (sessenta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme Nota de Empenho 2024NE00135 (id Sei 141802384), emitida em 24/05/2024, sob o evento nº 400091 - Empenho da Despesa, na modalidade estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 48 (quarente e oito) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.2. em se tratando de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática o prazo de duração do contrato será de até 48 meses após o início do contrato, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº. 8666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de caução, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de de caução, seguro, garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital subitem 20.3, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, conforme previsão do Edital item 20.3.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEEC/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão de obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no Edital.

10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto no Termo de Referência Anexo I do Edital.

10.4.1. a empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

10.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.7. Conforme estabelecido no item 13 do Termo de Referência, constituem demais obrigações da Contratante:

10.7.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.

10.7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados o em desacordo com o contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

10.7.3. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida na entrega dos equipamentos e na execução dos serviços.

10.7.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos equipamentos e execução dos serviços.

10.7.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a entrega dos equipamentos e a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante.

10.7.6. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.

10.7.7. Disponibilizar todas as informações e documentações necessárias à elaboração e execução dos serviços, bem como alocar pessoal do seu quadro visando garantir a cooperação necessária para a implantação do serviço.

10.7.8. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.

10.7.9. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos equipamentos, à exigência de condições estabelecidas e proposta de eventual aplicação de sanção.

10.7.10. Designar servidor ou comissão executora para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

10.7.11. Notificar a contratada de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

10.7.12. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

10.7.13. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

10.7.14. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

10.7.15. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.

10.7.16. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

10.7.17. Autorizar ou não o fornecimento dos equipamentos para órgão não participante da Ata de Registro de Preços, consultando o beneficiário da Ata e verificando as condições de fornecimento, de forma a evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento da Solução.

10.7.18. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-á por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.

10.7.19. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

10.7.20. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação pertencem à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bom como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4. Construí obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

a) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IX deste edital, ou;

b) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

c) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

d) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas a e c poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

e) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

I - certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II - prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

III - certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

IV - certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, e na Lei 12.305/2010.

11.9. Conforme estabelecido no item 12 do Termo de Referência, constituem demais obrigações da Contratada:

11.9.1. A empresa contratada deverá emitir orientação formal quanto ao acondicionamento e estocagem dos consumíveis, bem como o descarte ecologicamente correto dos resíduos sólidos e rejeitos provenientes do objeto deste instrumento.

11.9.2. A empresa contratada com a proposta comercial, deverá apresentar comprovação de certificação nacional ou internacional de eficiência energética para os equipamentos cotados na proposta (que atendem tal requisito, caso não atenda, deve Justificar). Tal exigência tende a buscar reduzir as emissões de gases com efeito estufa e outros poluentes causados pelo uso ineficiente de energia e facilitar para os consumidores a identificação e compra de produtos energeticamente eficientes, que proporcionam uma economia nas contas de energia sem comprometer o desempenho.

11.9.3. A empresa contratada deverá, até 7 (sete) dias após a reunião inicial do contrato, entregar um Plano de Implantação, devidamente assinado pelo responsável técnico, constando do cronograma de entrega, instalação e orientação de uso dos equipamentos e aplicações.

11.9.4. A instalação e configuração dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como o fornecimento de todos os drivers dos dispositivos de hardware instalados, através de mídia apropriada, nas quantidades e locais estabelecidos no Anexo IV e em concordância com os procedimentos de instalação constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

11.9.5. A empresa contratada deverá arcar com os custos de envio/transporte dos equipamentos, em cada localidade listada, sem ônus para os Órgãos citados neste Termo de Referência.

11.9.6. A empresa contratada, após entregar os equipamentos, deverá instalá-los em cada localidade, conectá-los na energia elétrica e configurá-los na rede de dados local.

11.9.7. A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, no prazo definido para a instalação, com o fornecimento do material necessário e de boa qualidade.

11.9.8. Fornecimento de todos os equipamentos, sem uso, em linha de produção, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência

11.9.9. Fornecimento de todos os insumos de impressão, tais como cartuchos e/ou toner, peças de reposição, kit de manutenção, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.

11.9.10. Os insumos do item anterior deverão ser originais do fabricante dos equipamentos.

11.9.11. Os fretes com transportes de equipamentos e materiais, assim como a descarga e a movimentação dos mesmos até os locais de instalação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.9.12. Assumir toda a responsabilidade pelas despesas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive quanto à reposição e substituição de peças necessárias a prestação do serviço.

11.9.13. Atender plenamente as normas impostas pelos órgãos de fiscalização Municipal, Estadual e Federal pertinentes ao seu ramo de atividade, bem como possuir e manter regular sua autorização para funcionamento perante esses órgãos.

11.9.14. Prestar informações referentes à prestação do serviço, junto à Equipe de Fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

11.9.15. Durante o período da prestação do serviço, a CONTRATADA, compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos sempre que se fizer necessário.

11.9.16. A empresa contratada deverá comunicar formalmente ao órgão contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.9.17. A empresa contratada deverá prover a contratante das informações necessárias à adequada execução do objeto;

11.9.18. A empresa contratada deverá cumprir fielmente toda a execução do objeto contratado, de acordo com as condições e exigências previamente estabelecidas.

11.9.19. A empresa contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;

11.9.20. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 11.9.21. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pelos órgãos partícipes.
- 11.9.22. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 11.9.23. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.
- 11.9.24. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.
- 11.9.25. Apresentar, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão os Órgãos para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.9.26. Manter, nas dependências da contratante, profissional capacitado para gerir a fiel execução do objeto contratado, apto solucionar eventuais problemas verificados no regular funcionamento dos equipamentos lotados para execução dos serviços.
- 11.9.27. Manter à disposição da contratada, durante toda a vigência do contrato, sempre que necessário, profissional (ais) qualificado (s) para prestar (em) treinamento do devido uso dos equipamentos aos usuários dos Órgãos participantes deste registro de preços, nos respectivos locais onde os referidos equipamentos forem instalados.
- 11.9.28. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).
- 11.9.29. Substituir, imediatamente, qualquer integrante de sua equipe técnica ou não, na hipótese da Contratante constatar que o mesmo não esteja cumprindo, satisfatoriamente, o serviço a ele atribuído. 1
- 11.9.30. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a sua execução.
- 11.9.31. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.
- 11.9.32. Arcar com os eventuais prejuízos causados aos órgãos partícipes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelos órgãos contratantes.
- 11.9.33. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.
- 11.9.34. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 11.9.35. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 11.9.36. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos partícipes.
- 11.9.37. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-á por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.
- 11.9.38. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
- 11.9.39. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais (cuja inadimplência não transfere responsabilidade aos Órgãos), inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.
- 11.9.40. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas contratante.
- 11.9.41. Comprovação, no ato da assinatura do contrato, de que possui no seu quadro de profissionais técnicos com habilitação para executar os serviços especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução.
- 11.9.42. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 11.9.43. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.9.44. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.9.45. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.
- 11.9.46. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, do art. 7º da Lei 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VIII deste edital.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON - DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília - DF, Junho de 2024.

Pelo Distrito Federal:

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO
Diretor Geral do Instituto de Defesa do Consumidor
IDC/PROCON-DF

Pela Contratada:

MARCUS VINÍCIUS SOARES CORREA
TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 29/05/2024, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Soares Correa, Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **142218107** código CRC= **19FDA73D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Venâncio 2000 - Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 3218-7738
Site - www.procon.df.gov.br

**COMPANHIA DO METROPOLITANO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 – METRÔ-DF
UASG 925046 - PREGÃO 90010/2024 - COMPRASNET
AVISO DE LICITAÇÃO

O METRÔ-DF, por meio de seu Pregoeiro, torna pública a licitação do tipo menor preço para contratação de empresa especializada para a aquisição de material para composição dos kits de Primeiros Socorros a serem utilizados nas Estações do METRÔ-DF, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência, de acordo com o processo nº 00097-00002211/2024-40. O valor estimado da contratação é sigiloso de acordo com os arts. 34 da Lei nº 13.303/2016 e 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. Data e horário limite para recebimento das propostas e da sessão de abertura do pregão: 10:00 do dia 17/06/2024. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.

KLAUS VILAR WURMBAUER
Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SECRETARIA EXECUTIVA**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 03/2013-SEJUS,
SIGGO Nº 026952

PROCESSO: 0400-000460/2012. PARTES: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X AMÉRICA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/A, representada por IGOR DAMANDO CLAUDINO. OBJETO: A prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses. O reajuste do valor do contrato no percentual de 4,496270%, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de 03/2023 a 02/2024 apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) passando este de R\$ 108.961,74 (cento e oito mil novecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), para R\$ 113.860,95 (cento e treze mil oitocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos) mensais. VALOR: O valor anual de R\$ 1.366.331,40 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44.101; II - Programa de Trabalho: 14.122.6211.2989.0004; III - Natureza da Despesa: 33.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00070, emitida em 18/01/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, reforçada pela Nota de Empenho nº 2024NE00559, emitida em 22/05/2024, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04 de junho de 2024 a 04 de junho de 2025. DATA DE ASSINATURA: 29/05/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: IGOR DAMANDO CLAUDINO, na qualidade de Diretor Financeiro.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

Processo: 00015-00001593/2024-39; Das Partes: DISTRITO FEDERAL/INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR X TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 32.913.188/0001-55. Do Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de equipamentos monocromáticas e policromáticas e scanners, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, roletes, cartucho, bastões, cilindros, fusores), orientação de utilização e sistema de bilhetagem, contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS estabelecido para atendimento das necessidades do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (PROCON/DF), consoante específica o Edital Pregão Eletrônico nº 075/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD/DF (id Sei 131722043), Ata de Registro de Preços (131722425), da Proposta Comercial licitante vencedor (id Sei 131722135), que passam a integrar o presente Termo. Valor global de R\$ 422.999,04 (quatrocentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos); Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e da IN 05/2017 - MPOG. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária - U.O: 44202; Unidade Gestora - U.G: 440.202; Gestão: 44.202; Programa de Trabalho - PT: 14.122.8211.8517.0002 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Procon-DF; Natureza da Despesa - ND: 3.3.90.40; Fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho: 2024NE00135 (id Sei 141802384)

- emissão: 24/05/2024; Modalidade: Estimativo; Evento: 400091; Vigência: 48 (quarenta e oito meses). Data da assinatura 29/05/2024; Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCELO DE SOUSA DO NASCIMENTO, na qualidade de Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: Marcus Vinícius Soares Correa, na qualidade de sócio administrador.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024 – DF LEGAL

PROCESSO SEI-GDF Nº 04017-00003560/2024-55. SIGGO Nº 051044. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, inscrita no CNPJ nº 33.944.019/0001-45, e a empresa R. MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.955.770/0001-74. DO OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais apenas), consoante no Edital de Licitação PE nº 049/2023. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais). DO EMPENHO: Nota de Empenho 2024NE00753, emitida em 30 de abril de 2024, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Estimativo. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 63101; II - Programa de Trabalho: 04.122.8208.8517.0125; III - Natureza da Despesa: 33.90.33; IV - Fonte de Recursos: 160. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado, e pela CONTRATADA: GEAN RICARDO MORAES, na qualidade de Representante Legal.

**SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS FISCAIS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 56, DE 03 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto nº 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, §3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo DEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: CÉLIO DA CUNHA, ***.645.791-**, G-0458-692414-FAU, 04017-00007243/2024-16; ROGERIO LIMA LACERDA, ***.318.901-**, G-0261-694719-FAU, 04017-00011666/2024-22; MARIO GOMES FREIRE, ***.007.221-**, G-0127-900869-FAU, 04017-00007714/2024-88; ADRIANA SOUSA FREIRE, ***.994.211-**, F-0488-695578-FAU, 04017-00017706/2023-69; GILSON CESAR MACHADO GARCEZ, ***.925.811-**, G-0270-919602-FAU, 04017-00005803/2024-90; SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 09.477.652/0024-82, G-0025-839216-FAU, 04017-00007317/2024-14; CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLOR DE LYZ, 07.749.186/0001-25, G-0239-400507-FAU, 04017-00005386/2024-85; V12 MOTORS VW COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, 11.739.439/0001-57, G-1631-026964-FAU, 04017-00008741/2024-78; CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, 00.306.597/0017-64, F-0290-709786-FAU, 04017-00023505/2023-09; ILSON MOURA DE ANDRADE, ***.024.471-**, G-0499-601087-FAU, 04017-00010958/2024-48; SOF SUL LANCHES LTDA, 42.929.736/0001-99, G-0474-880635-FAU, 04017-00012000/2024-91; V12 MOTOS VW COM DE VEÍCULOS LTDA, 11.739.439/0003-19, G-1631-001362-FAU, 04017-00005344/2024-44; V12 MOTORS VW COMERCIO DE VEICULOS LTDA, 11.739.439/0003-19, G-1631-508293-FAU, 04017-00008497/2024-43; FRANCISCO RONALDO DA SILVA, ***.892.821-**, G-0384-140506-FAU, 04017-00012870/2024-61. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, os processos acima listados serão finalizados e arquivados, outras informações podem ser obtidas em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 57, DE 03 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto nº 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, §3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos relacionados a AUTO DE INFRAÇÃO abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: GENI PEREIRA DE MOURA SILVA, ***.257.401-**, F-0059-442612-AEU, 04017-00029829/2023-42; MOUNDO DOS MARMORES LTDA, 36.778.817/0001-32, F-0033-291431-AEU,